DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirajui.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.pirajui.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirajui.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirajuí
Data: 2017.06.09 09:15:12 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2501, de 08 de junho de 2017

Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 16, de 27.04.2017

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00 e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, conforme Plano Plurianual 2014 a 2018.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente à descentralização, à participação comunitária e conterá reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 2° A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3° O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 10 de agosto e com limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas, quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. Modernização na ação governamental, e

IV. Princípio do equilíbrio, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único. A discriminação da despesa quanto à sua natureza far-se-á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

Art.6° Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos, e

IV. O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 7º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F. tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 9º A proposta orçamentária para 2018 atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo Único. Caso exista dívida líquida de curto prazo (Déficit Financeiro), deverá no anexo de metas fiscais propor superávit orçamentário para o exercício.

Art. 10º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e comportamento da arrecadação municipal referente ao exercício e a receita arrecadada nos três últimos exercícios, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Art. 11 - Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registro e unidades orçamentárias e executoras, de que trata a portaria nº 574/07, 575/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

I. ANEXO V – Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

II. ANEXO VI – Planejamento Orçamentário – Unidade Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III. DEMONSTRATIVO DE METAS E RISCOS FISCAIS, compreendendo:

a. Demonstrativo I – Metas Anuais;

b. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c. Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

g. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e

h. Anexos de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades antes do envio do projeto à Câmara de vereadores no prazo fixado no “caput”, ficando garantida a participação popular.

§ 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei e as seguintes prioridades apresentadas pelos Vereadores elaboradas conforme propostas dos munícipes em audiência pública, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e não sua execução, não se constituindo todavia, em limitação de despesas.

I. Tratar a questão ambiental como prioritária criando o Plano Municipal do Meio Ambiente, promovendo a recuperação ambiental no município - matas ciliar e proteção das nascentes, municipalizando o sistema de licenciamento ambiental com repasse dos recursos pelo Governo do Estado;

II. Intensificar a fiscalização nos espaços vazios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

urbanos quanto a limpeza e conservação, com a aplicação de atos corretivos na forma da lei;

III. Prover todos os bairros da zona urbana e os distritos com: reservatórios de água, galerias pluviais, rede de esgoto, guias, sarjetas, pavimentação e/ou recapeamento de ruas;

IV. Criação de mais uma Casa Abrigo destinada à adolescentes (de 12 a 18 anos) com profissionais especializados para o atendimento desta faixa etária;

V. Criação de um programa na área esportiva destinada aos alunos das EMEIS, da Casa Abrigo e adolescentes com comportamento de risco;

VI. Desenvolver programas de incentivo e assessoria técnico-administrativa à micro e pequenas empresas, objetivando o crescimento industrial no município;

VII. Criação de um centro de zoonoses – implantação de programa municipal de conscientização para a posse responsável de animais – implantação de controle da população de cães e gatos através de plano de saúde animal;

VIII. Programa ou Campanha de castração dos animais, duas vezes por ano;

IX. Implantação do esgotamento sanitário através da coleta e tratamento, visando a despoluição dos córregos Douradinho do Leste, Água da Mangueira, etc;

X. Recuperação e construção de áreas destinadas a prática de esportes nos bairros, com minicampo gramado, quadras para futebol de salão, vôlei, handebol, malha e outros;

XI. Desenvolver programa para construção de casas populares nos Distritos;

XII. Disponibilizar ambulância para os Distritos de Corredeira, Santo Antônio da Estiva e Pradínia;

XIII. Criação de um Velório Municipal no Cemitério Municipal;

XIV. Criação de albergue noturno;

XV. Promover e incentivar com programas específicos a agricultura familiar, estabelecendo normas e programação para fomentar a agricultura orgânica;

XVI. Adequar as ruas e prédios públicos do município, respeitando as leis e normas de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, idosos e carrinhos com bebês;

XVII. Adequar o Ginásio de Esportes “Satílio de Lima” para a prática de todas as modalidades esportivas e construção de uma piscina olímpica;

XVIII. Prover o município com cursos profissionalizantes, adequados ao mercado de trabalho regional, visando a formação de mão de obra específica;

XIX. Recuperar a história do Município criando o Museu de Pirajuí;

XX. Incentivar os programas de saúde da mulher, acompanhamento pré-natal e atendimento até o momento do nascimento;

XXI. Capacitar o Centro de Saúde com profissionais em mais especialidades e estabelecer horário até às 20h para atendimento ao trabalhador, tanto no Centro de Saúde central como no Posto de Saúde da Família;

XXII. Capacitar o Pronto Socorro Municipal com médico – clínico geral, pediatra, ortopedista e cardiologista;

XXIII. Oferecer capacitação aos funcionários públicos municipais nas suas áreas de trabalho para aprimoramento constante;

XXIV. Recuperação e/ou construção de centros comunitários em todos os bairros;

XXV. Implementar programas de micro bacias em toda a área rural do município com a recuperação das erosões, adequação das estradas rurais, adoção de práticas agrícolas em curvas de nível, implantação de sistema de plantio direto e recuperação de áreas de preservação permanente;

XXVI. Implementar programa para controle do uso de agrotóxicos e o destino final das embalagens;

XXVII. Criar campanhas educativas sobre queimadas quer seja nas zonas urbana ou rural;

XXVIII. Revisão da legislação do sistema de transporte urbano: individual, coletivo, escolar e outros, de forma a atender toda população da zona urbana - central

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

e bairros com adequação à acessibilidade universal;

XXIX. Investir na melhoria da sinalização que identifica as ruas e bairros e da pavimentação;

XXX. Ampliação do número de abrigos (cobertura) nos pontos de ônibus coletivo e de transporte universitário;

XXXI. Revisão dos acessos à cidade pelas Rodovias, com instrumentos que tragam segurança aos motoristas e pedestres - passeio público, sinalização, obstáculo transversal, pavimentação adequada e outros;

XXXII. Criar o Código Ambiental e adequar o município nas diretrizes propostas pelo Projeto Município Verde e do Pacto das Águas;

XXXIII. Priorizar a formulação e execução de políticas sociais públicas (programas, projetos e atividades), bem como a destinação privilegiada de recurso público nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

XXXIV. Formular diretrizes e rubricas orçamentárias suficientes para a promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil (prevenção e erradicação) e profissionalização de adolescentes e seus respectivos programas, projetos e atividades;

XXXV. Implantação do manejo sistemático das estradas vicinais do município;

XXXVI. Reformulação do plano de carreira para funcionário público municipal;

XXXVII. Verba de apoio para o CAPS – Centro de Apoio Psicossocial – apoio a dependentes químicos e familiares;

XXXVIII. Criação de Guarda Municipal;

XXXIX. Renovação da frota municipal em todas as áreas;

XL. Reformar o Estádio Municipal "Francisco Nazareth Rocha";

XLI. Adequar o Parque Infantil "Leonor Mendes de Barros" para receber o Centro de Educação Unificado - CEU;

XLII. Um centro de treinamento para aulas de direção veicular e exames práticos de carro e moto;

XLIII. Construção de um Ossário;

XLIV. Implantação da "Bolsa Atleta";

XLV. Destinação de até 2% do orçamento para o Esporte Municipal;

(Inciso XLV alterado por meio de Emenda Modificativa de autoria do vereador Luiz Alberto Chaves).

XLVI. Incluir o Conselho Tutelar e a Fundação Educacional "29 de Março" para a concessão do reajuste anual;

XLVII. Criação de um programa de fornecimento de alimentação (lanches) para os pacientes e acompanhantes que se utilizam das ambulâncias para tratamento em outras cidades;

XLVIII. Criação de uma creche noturna;

XLIX. Pavimentação asfáltica dos Distritos da Pradínia, Estiva, Corredeira e dos Bairros Água Quente, Jardim Aclimação, Santa Guilhermina, Nova Pirajuí e outros;

L. Aquisição de caminhões basculantes;

LI. Aquisição de novas ambulâncias para o Município e Distritos, com atendimento específico para cada tipo de tratamento, como por exemplo, uma para os pacientes que fazem hemodiálises, outra para os pacientes que fazem tratamento contra o câncer, etc;

LII. Disponibilização de um profissional na área de enfermagem para acompanhar os pacientes que se deslocam para outras cidades para tratamento;

LIII. Construção/implantação de ciclovia na cidade;

LIV. Instalação de uma Unidade de Restaurante Popular "Bom Prato";

LV. Reforma dos reservatórios de água e poços artesianos existentes na cidade de Pirajuí, extensivos aos Distritos;

LVI. Construção de Centros Comunitários nos Bairros que ainda não tem;

LVII. Manutenção da Horta Municipal;

LVIII. Criação de um novo Distrito Industrial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

destinado para o micro e pequeno empresário de Pirajuí;

LIX. Concessão do abono noturno aos professores da Fundação Educacional “29 de Março”;

LX. Destinação de 1% do orçamento para investimento das casas que estão em área de risco;

LXI. Duplicação da Avenida São Sebastião do Pouso Alegre;

LXII. Infraestrutura da rede de esgoto do Bairro Santa Guilhermina;

LXIII. Abertura de concurso público para o Poder Legislativo;

LXIV. Modificação do telhado da Sede do Poder Legislativo;

LXV. Adequação de saída de emergência na Sede do Poder Legislativo;

LXVI. Aquisição do piso inferior da Sede do Poder Legislativo;

LXVII. Reforma dos banheiros da Sede do Poder Legislativo;

LXVIII. Adaptação do banheiro da Sede do Poder Legislativo para deficientes físicos.

LXIX. Disponibilizar terreno para depositar veículos apreendidos por transgressões no trânsito;

LXX. Disponibilizar área destinada para feira livre;

LXXI. Disponibilizar área destinada para concentração de motos taxistas;

LXXII. Disponibilizar área destinada para a sede da Vara do Trabalho, em convênio com a Justiça do Trabalho;

LXXIII. Criação da brigada de incêndio;

LXXIV. Implementação no Posto de Saúde do Município de diversas terapias alternativas tais como: homeopatia, florais, fitoterapia, acupuntura, osteopatia, entre outras;

LXXV. Criação de Programa Municipal de geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à industrialização e implantação de empresas no Município de Pirajuí;

LXXVI. Desenvolver trabalho de assistência técnica aos pequenos e médios produtores rurais do município, com contratação de Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Fiscal Geral para a área rural e aquisição de um GPS para a realização de georreferenciamento dos imóveis rurais;

LXXVII. Implantar uma política de arborização urbana e criação de um viveiro municipal, de forma eficiente e participativa da comunidade;

LXXVIII. Criar e manter praças, parques e áreas verdes em áreas estratégicas, com a criação de sistemas de lazer, trilhas, equipamentos esportivos e espaços arborizados na zona urbana e nos distritos;

LXXIX. Criar um sistema eficiente de controle e fiscalização da poluição sonora, aplicando a lei vigente;

LXXX. Criação de mais uma Casa Abrigo destinada à adolescentes (de 12 a 18 anos) com profissionais especializados para o atendimento desta faixa etária;

LXXXI. Desenvolver programa de cadastramento de crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais, para encaminhamento a profissionais especializados – psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e a cursos profissionalizantes para desenvolvimento de suas potencialidades;

LXXXII. Construção, reforma ou ampliação de postos de atendimento de saúde, nos bairros com utilização de edificações destinadas a centro comunitário, com atendimento do Médico de Família;

LXXXIII. Aquisição de veículo para o Poder Legislativo;

LXXXIV. Reformulação do plano de carreira para funcionário público municipal;

LXXXV. Reforma de praças esportivas;

LXXXVI. Aquisição de remédios em maior quantidade;

LXXXVII. Instalação de Rede Pluvial (galerias) na Vila Abel;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

LXXXVIII. Colocação de fresagem de asfalto nas ruas que necessitam;

LXXXIX. Implantação de um programa eficaz contra a Dengue e demais doenças contagiosas;

XC. Disponibilizar área destinada para construção da Casa do Advogado, em convênio com a OAB/SP;

XCI. Construir uma ponte que liga o Jardim Liberdade à cidade.

XCII. Instalação de uma fábrica de bloquetes no Município, para atender exclusivamente as obras da Administração Municipal;

XCIII. Criação de uma Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, ligada ao Gabinete do Executivo;

XCIV. Aquisição de um veículo de Corpo de Bombeiros, para atender a população local e Região;

XCV. Manutenção da Banda “29 de Março”, com investimento nos instrumentos musicais e músicos;

(Incisos XCII até o XCV incluídos por meio de Emenda Aditiva de autoria dos vereadores da Câmara Municipal, elaboradas em Audiência Pública.)

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivos, Legislativos, Fundos e Autarquias e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163 e suas posteriores alterações.

Art. 13 – Fica assegurada a Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquias do Município de Pirajuí, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos ou reestruturação do quadro de pessoal para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite em vigência conforme legislação, ainda que observada o percentual de aumento das Receitas Corrente Líquida prevista para o exercício em que se conceder a revisão geral anual.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V E VI que se fará parte integrante desta Lei será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o exercício de 2018, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 - Poderá ser criado no exercício de 2018, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Único - A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, ressalvados os limites do parágrafo segundo do artigo 28 desta Lei.

Art. 16 - Se a despesa total com pessoal do poder referido no art. 20 da Lei Complementar n° 101/00 ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 17 - O município aplicará:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal; e

II. No mínimo, 15% (quinze por cento), das previstas resultantes de impostos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da emenda constitucional nº 29 de 13/09/2000.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, como também o Poder Executivo encaminhará em anexo próprio que as obras em andamento disporão de suficiente dotação no próximo orçamento ou justificativa da paralisação e retardamento do projeto;

II. As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos e

III. As despesas com publicidade e propaganda oficial serão empenhadas em natureza de despesa 3390.39.88.

Art. 19 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de lei orçamentária e

III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 20 – Integrarão à lei orçamentária anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgão do governo e da administração e

V. Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPITULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 21 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A expansão do Número de contribuintes;

III. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º As taxas de polícia administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado parcelamentos, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do INPC IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único. A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar 101/00.

CAPITULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 23 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ¬CNAS.

§ 1° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2° Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, às dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I. Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou plano de trabalho;

III. O beneficiário deverá aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

IV. O setor técnico receberá e examinará as comprovações apresentadas e, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento, emitirá parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (Das Disposições Finais) das Instruções 02/2008 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, e

V. Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de Governo.

§ 3° A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4° Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

§ 5º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, ou sejam, qualificados como organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, poderão receber recursos através de repasse mediante termo de parceria firmado com o poder público.

§ 6º Fica vedado o repasse a entidade cujo dirigente seja também agente político do governo concedente.

Art. 24 - No exercício de 2018 poderão ser destinados recursos de auxílios a título de Subvenção, Colaboração e Fomento conforme Lei nº 13.019 de 31/07/2014 as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social, Saúde e Educação:

Fonte	Entidade	Objeto	Valor/Ano
01	Assoc. Lar São Francisco De Assis Na Providencia De Deus	Projeto Construindo Futuro	R$ 51.840,00
01	Associação Pais E Alunos Universitários Pirajuienses	Transporte Universitario	R$ 45.360,00
01	Associação Dos Universitários Associados De Pirajui/Bauru	Transporte Universitario	R$ 280.000,00
01	Associação Dos Amigos Universitários De Pirajui/Lins	Transporte Universitario	R$ 140.000,00
01	Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - Apae De Pirajuí	Tratamento Para Pessoas Deficientes	R$ 140.000,00
01	Lar De Idosos São Vicente De Paulo	Asilo	R$ 25.000,00
01	Soc.Beneficente Bezerra De Menezes	Asilo	R$ 22.600,00
01	Ame- Assoc. Multidisciplinar De Educação Especial Regiane Afonso	Tratamento Crianças Deficientes	R$ 12.000,00
01	Associação Nascer De Novo	Projeto Jogando Com A Arte, Projeto Ser Adolescente-Ser Cidadão, Projeto Dó, Ré, Minha Vez, Projeto Jogando Com A Arte	R$ 50.000,00
01	Clube Da Terceira Idade De Pirajui	Idoso Remodelar	R$ 40.000,00
05	Clube Da Terceira Idade De Pirajui	Idoso Remodelar	R$. 10.000,00
01	Associação Dos Universitários Pirajui/ Marilia	Transporte Universitarios	R$ 60.000,00
01	Santa Casa De Misericórdia De Pirajuí	Pronto Socorro	R$ 2.720.000,00
01	Santa Casa De Misericórdia De Pirajuí	Obstetricia	R$ 84.000,00
01	Polícia Mirim	Projeto Social	R$ 40.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

01	Creche Menino Jesus	Atendimento À Crianças – Creche	R$ 39.000,00
01	Sos Câncer Jesus Solidário	Projeto Apoio A Pessoa Portadora De Câncer	R$ 27.000,00

Art. 25 - O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n° 4.320/64.

§ 2° Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva Lei e edição de Decreto.

§ 3° Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

§ 4º Atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Legislativo não poderá autorizar índice elevado para abertura de créditos suplementares, evitando assim a descaracterização do orçamento.

Art. 27 - O Poder Executivo é autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. Abrir Créditos Suplementares, até o Limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64;

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V. As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão através de Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

Art. 28 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2° desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio e

IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§1° Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1° e 2°, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/00.

§2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), da Receita Corrente Líquida para o Executivo, 0,20% (zero vírgula vinte por cento), da Receita Corrente Líquida para o Legislativo, Fundação e Autarquias, nos termos do art. 16, §3º da L.R.F.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 29 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 0,20% da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2018.

Parágrafo Único. O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária e no caso de sua não utilização ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 30 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstanciais estabelecidas no caput do artigo 9° e no inciso II do §1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/00, será fixado separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” de “atividades”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2018, excluídas:

I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, e

II. Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único. O Executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único à limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo, Fundos e Autarquias, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99% (noventa e nove por cento) do total da receita corrente arrecadada, mais o superávit financeiro do exercício anterior caso houver.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2502, de 08 de junho de 2017

Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 17, de 10.05.2017

Regulamenta o funcionamento de boates, lanchonetes e outros estabelecimentos que produzam ruídos.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a abertura e o funcionamento de boates, bares, lanchonetes ou estabelecimentos similares, com música, num raio de 100 (cem) metros de clínicas médicas com atendimento noturno e com internações, bem como escolas, hospitais, berçários, casa de repouso, igrejas, velórios, similares e ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

§ 1° Este artigo só se aplica aos estabelecimentos que venham a se instalar no Município após a promulgação desta lei.

§ 2º Também não se aplicará o referido artigo no caso de boates, bares, lanchonetes, ou estabelecimento similares, que tiverem o alvará da Prefeitura expedido em data anterior ao das clínicas, escolas, hospitais, berçários, casas de repouso, igrejas, velórios similares e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

órgãos públicos federais, estaduais e municipais, devendo no entanto, esses estabelecimentos se adequarem à presente Lei, através de forramento acústico ou outro, que de forma eficaz, venha evitar a propagação de ruídos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

§ 3° No caso de escolas de qualquer gênero e berçários, fica autorizado atividade musical dos estabelecimentos noturnos tratados nesta lei se houver compatibilidade de horário entre o funcionamento de ambos.

Art. 2º Para o cumprimento desta lei, são de três espécies os estabelecimentos noturnos que utilizam música em suas atividades:

I. Os abertos, que exerçam atividades musicais até às 22h (vinte e duas horas), instalados sem exigência de equipamentos de isolamento acústico, que emita, no máximo, ruídos de 60 db (decibéis);

II. Os abertos, tais como bares, lanchonetes e similares, instalados sem exigências de equipamentos de isolamento acústico, que emitindo no máximo sessenta (60) decibéis, funcionem de domingo a quinta feira até às 23h (vinte e três horas), sextas-feiras, até 01h (uma hora) e sábados e vésperas de feriados, até 02h (duas horas) do dia posterior.

(Inciso II modificado por meio da Emenda Modificativa, de autoria do vereador Alexandre Aparecido Ferreira).

III. Os fechados, tais como boates, discotecas e similares.

§ 1º Qualquer outra manifestação musical, em recintos abertos ou fechados, somente será permitida se houver autorização prévia da Prefeitura para este fim.

§ 2º A medição de ruído será feita no domicílio do denunciante.

(§ 2º modificado por meio da Emenda Modificativa, de autoria do vereador Alexandre Aparecido Ferreira).

§ 3º Os eventos realizados em praças ou vias públicas, não ficarão sujeitas aos limites de som estabelecidos nesta Lei, desde que previamente autorizados pelo Município.

Art. 3º A emissão de ruídos constante e continuados, em decorrência de quaisquer atividades musicais ou não, ficam sujeitas às regras do artigo 2º desta lei para seu funcionamento, elaborando o projeto que a Prefeitura exigir para esse fim.

§ 1º Os veículos que utilizam som em suas atividades, bem como aqueles com aparelhagem de som externa, assim como os de passeio, deverão emitir no máximo 60 (sessenta) decibéis e somente poderão circular ou funcionar se estiverem devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal para esse fim, estando sujeitos às penalidades previstas nesta lei, se descumprirem as normas por ela estabelecida.

§ 2º Os veículos mencionados no parágrafo anterior poderão exercer suas atividades, de segunda a sábado, das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas), e os domingos das 10h (dez horas) às 18h (dezoito horas).

§ 3º Os veículos mencionados no parágrafo 1º, ficam proibidos de exercer suas atividades a menos de 100 (cem) metros de clínicas médicas com atendimento noturno, com internações, escolas, hospitais, berçários, casas de repouso, igrejas, velórios, similares e órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

§ 4º Os veículos de passeio que não utilizarem som em suas atividades estão dispensados do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, no entanto, estão sujeitos aos limites fixados no artigo 3º, § 2º e após o referido horário deverão emitir no máximo de 30 (trinte) decibéis.

Art. 4º Independentemente de outras punições previstas na legislação penal e de trânsito, os infratores das normas constantes desta lei, ficam sujeitos às seguintes penas:

I. Na primeira infração: multa no valor de R$ 196,60 (cento e noventa e seis reais e sessenta centavos) reajustado em janeiro de cada ano pelo IPCA;

II. Na segunda infração: multa no valor de R$ 393,20 (trezentos e noventa e três reais e vinte centavos) reajustado em janeiro de cada ano pelo IPCA;

III. Na terceira infração: multa de R$ 786,40 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) reajustado em janeiro de cada ano pelo IPCA e cassação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

do alvará de funcionamento.

IV. Cassação do alvará que autoriza atividades musicais por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º As peças infracionais previstas neste artigo, são aplicáveis, entre a menos e a mais grave, mesmo no período de um dia seguinte, abrindo, no entanto, para cada um, o prazo de defesa previsto na legislação municipal.

§ 2º São infratores, também sujeitos às mesmas penas deste artigo, os músicos que descumprirem as regras do inciso I do artigo 2º.

§ 3º Retorna ao estado primário o infrator que até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a aplicação de uma pena, não cometer outra.

§ 4º O infrator que estiver cumprindo pena de suspensão ou cassação de alvará e que venha a executar as atividades que deram causa às penas, terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento fechado definitivamente.

Art. 5º As infrações a esta lei originar-se sempre através de fiscalização da Prefeitura Municipal de em decorrência de:

I. Auto de infração elaborado no exercício de seu poder de polícia;

II. Denúncia escrita de munícipe devidamente qualificado, que se sinta prejudicado pela ação ilegal do estabelecimento;

III. Emissão de boletim de ocorrência que envolva as atividades definidas nesta lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, no cumprimento desta Lei, obriga-se a:

I. Manter plantão diurno e noturno para atender às reclamações dos munícipes em assunto relacionados com esta lei;

II. Exigir durante a fiscalização a apresentação de nota contratual coletiva ou certidão liberatória emitida pela Ordem dos Músicos do Brasil, devidamente visada por sua Delegacia Regional;

III. Representar ao Curador do Meio Ambiente, para as demais medidas penais possíveis, em cada caso de reincidência infracional do estabelecimento;

IV. Dotar os responsáveis pela realização da fiscalização para o cumprimento desta Lei, de aparelho capaz de medir os sons e ruídos, tão logo seja solicitado pelo reclamante, oficiando à autoridade policial para as medias penais cabíveis;

V. Fica autorizado o responsável (fiscal) pela medição de sons e ruídos a solicitar a prestação de auxílio das Polícias Estaduais para cumprimento da referida Lei.

Art. 7º Não estarão sujeitos às proibições desta lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I. Manifestações em cultos religiosos, que funcionem até as 23h (vinte e três) horas.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº. 1.801, de 12 de julho de 2002 e a Lei nº. 1.821, de 04 de dezembro de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 7897/17

Dispõe sobre abertura de processo administrativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao conhecimento desta Administração Municipal referente à Casa Abrigo “Prefeito Euclides Ferraz de Camargo”,

CONSIDERANDO o risco implícito de eventuais falhas humanas no trato diário e direto com crianças e adolescentes mantidos junto à Casa Abrigo “Prefeito Euclides Ferraz de Camargo”,

CONSIDERANDO ser necessária a apuração dos fatos através de procedimento administrativo disciplinar,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

concedendo-se ao servidor amplo direito de defesa,

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar em relação à servidora FERNANDA MARIA LOPES DANIEL, brasileira, Auxiliar de Cuidador, aprovada em concurso público, titular do RG/SSP/SP n. 34.036.352-6, residente e domiciliada na Rua Helio Gomes n°96, Santa Guilhermina, cidade de Pirajuí, processo administrativo disciplinar para apurar sua conduta em relação aos fatos apontados;

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos do município RICARDO GENOVEZ PATERLINI, DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI e MARIANE APARECIDA CATOSSI FLORÊNCIO, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do servidor.

Artigo 3º - O procedimento deverá ser iniciado no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da presente e concluído em trinta dias, permitida a dilação, se necessário for.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 06 de junho de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 7898/17

Dispõe sobre abertura de processo administrativo

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao conhecimento desta Administração Municipal referente à Casa Abrigo “Prefeito Euclides Ferraz de Camargo”,

CONSIDERANDO o risco implícito de eventuais falhas humanas no trato diário e direto com crianças e adolescentes mantidos junto à Casa Abrigo “Prefeito Euclides Ferraz de Camargo”,

CONSIDERANDO ser necessária a apuração dos fatos através de procedimento administrativo disciplinar, concedendo-se ao servidor amplo direito de defesa,

RESOLVE

Artigo 1º - Instaurar em relação à servidora CARLA APARECIDA MOREIRA, brasileira, Cuidadora Social, aprovada em concurso público, titular do RG/SSP/SP n. 33.474.166-X, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco n° 733, Centro, cidade de Pirajuí, processo administrativo disciplinar para apurar sua conduta em relação aos fatos apontados;

Artigo 2º - Nomear os servidores públicos do município RICARDO GENOVEZ PATERLINI, DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI e MARIANE APARECIDA CATOSSI FLORÊNCIO, para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, ordenarem o procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade do servidor.

Artigo 3° - Promover o afastamento da servidora Carla Aparecida Moreira do exercício do cargo de Cuidador Social, sem prejuízo de seus vencimentos, até o término do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser revogado se for o caso, no decorrer da tramitação do referido Processo Administrativo.

Artigo 4º - O procedimento deverá ser iniciado no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da presente e concluído em trinta dias, permitida a dilação, se necessário for.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 06 de junho de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 010/2017 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, HOMOLOGA o PROCESSO Nº 010/2017 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 à EMPRESA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, por estar regular e formalmente em ordem.

PIRAJUÍ, QUINTA-FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ